Termo de Referência 178/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
178/2024	110404-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	GABRIELA PAIVA TEODORO	05/09/2024 15:14 (v 2.0)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação	90532/2023	60583.001929/2024-50

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação para aquisição de 03 (três) inscrições no treinamento "Gestão e Fiscalização + Planilha de Custos", na híbrida, sendo online no período de 16 e 18 de setembro de 2024 e presencial em Brasília–DF no período de 25 a 27 de setembro de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT OU CATSER	UN.	QTD.	VALOR ESTIMADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação para 03 (três) inscrições no curso " Planilha de Custo + Gestão e Fiscalização", na modalidade híbrida	21172	Inscrição	03	R$ 3.500,00	R$ 10.500,00
CUSTO TOTAL GERAL ESTIMADO						**R$10.500,00**

1.2 O custo estimado total da contratação é de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3 A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação nos termos da alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024 e inicia-se com a assinatura do Termo Substitutivo de Contrato, sendo este improrrogável, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A capacitação do servidor está regulamentada no Decreto n° 9.991, de 28 de agosto de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 05 de outubro de 2020, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal e no âmbito do Ministério da Defesa.

2.2. Cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas estabelecer as ações pertinentes à implantação do Programa de Capacitação dos Servidores e Militares da Administração Central do Ministério da Defesa, por meio do Plano de Desenvolvimento de Pessoas, visando a atualização e a melhoria da eficiência do serviço público e o enriquecimento intelectual desses servidores no desempenho de suas atividades.

2.3. A contratação do treinamento "**Gestão e Fiscalização + Planilha de Custos**", visa a necessidade do órgão em capacitar os militares CT Fabrício da Silva Leite, SO Allan Castelo Suisso da Silva e 1º Ten Fabiana Águeda Leite Amaral, lotados no Núcleo de Pregão (NUPREG), identificada no Levantamento de Necessidade de Desenvolvimento LND/2024, prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Central do Ministério da Defesa (ACMD) - definido para o exercício de 2024, Anexo I Linhas 84 e 112, divulgado conforme Portaria nº 6192/DEADI/SEORI/SG-MD, de 21 de dezembro de 2023, publicado no Boletim de Pessoal e Serviço do MD nº 52, de 29 de junho de 2023.

2.4. Nesse sentido, aa referidas ações de desenvolvimento foi homologada no Portal do SIPEC, ACMD.84 - Planilha de Custos e Formação de Preços para Contratos de Serviços Terceirizados e ACMD. 112 - As Melhores Práticas de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, conforme a Lei 14.133/2021. Vale ressaltar que o órgão central do SIPEC em parceria com a ENAP realizaram a análise dos Planos de Desenvolvimento de Pessoas dos órgãos e entidades da APF e o resultado - manifestação técnica individualizada para cada órgão no sistema SIPEC e foi disponibilizada a esta Pasta.

2.5. De acordo com a Manifestação Técnica do Órgão Central sobre o Plano de Desenvolvimento de Pessoas, dentre as diversas orientações trazidas à matéria, quando a necessidade de desenvolvimento não constar na devolutiva da Enap, registra-se que: "Para esses casos (necessidades não apresentadas na planilha de devolutiva da Enap), o órgão/entidade poderá realizar ações de desenvolvimento com outras instituições, apresentando as devidas justificativas no processo de contratação conforme estabelecido pelo art. 16 da Instrução Normativa nº 21, de 2021".

2.6. Visto ainda que, a contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual - PCA/PGC 2024, com base na iniciativa de n° 66/2023 e no Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2024, referendada no Planejamento Estratégico Institucional, em conformidade com o objetivo de fortalecer a dimensão humana, promovendo a formação e a capacitação das pessoas da organização, desenvolvendo os conhecimentos, habilidades e atitudes essenciais para o alcance dos resultados desejados, bem como aprimorando os mecanismos de valorização e assistência.

2.7. Dessa forma, a contratação em questão encontra amparo legal também na alínea f e inciso III do artigo 74, da Lei 14.133, 1° de abril de 2021, para ser realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, conforme transcrito a seguir:

(...)
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

2.8. Estando presentes na situação em concreto os requisitos da singularidade do objeto e a notória especialização do profissional, será regular a contratação por inexigibilidade, com fundamento no inciso III do art. 74, ainda que existam no mercado diversos profissionais ou empresas detentores de notória especialização. Isso porque, nessa hipótese não se faz necessário que a empresa ou profissional sejam únicos no mercado, mas precisam reunir algumas particularidades, especialidades que os diferenciam dos demais prestadores de serviços. A inexigibilidade decorre não da exclusividade do prestador do serviço, mas sim da sua complexidade e da impossibilidade de comparação objetiva entre os especialistas, daí porque pode a entidade, mediante justificativa fundamentada, optar pelo profissional que melhor atenda à sua necessidade.

2.9. Sob outro viés, mas também reconhecendo a inviabilidade de competição, Antônio Carlos Cintra do Amaral aduz que:

> *"A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição."*

2.10. Igualmente pertinente às definições e o contorno deste tipo de contratação posto na Decisão nº 439, de 1998, do Plenário do Tribunal de Contas da União, onde consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

2.11. Vislumbra-se, portanto, o atendimento aos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade com fundamento no inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.12. Primeiramente, trata-se de serviço técnico especializado, dentre os mencionados no art. 74 da referida lei (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal);

2.13. Em segundo lugar, as próprias características da capacitação, tais como carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento, instrutores, data de realização e disponibilidade de tempo do pessoal da administração para a participação no dia previsto para o curso, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto;

2.14. Dessa forma ensina o Professor Jacoby: *"É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição"*. Neste caso, a oportunidade é ditada pela própria instituição. O curso é aberto a terceiros, no tempo certo e determinado;

2.15. Ponto também merecedor de menção é o atinente ao valor cobrado pela empresa para a realização deste evento. É necessária a comprovação de que o valor pedido pela contratada encontra-se em consonância com os valores normalmente pedidos pela mesma para serviços similares em outras instituições públicas;

2.16. Relevante registrar que no inciso V e § 4º do art.23, da Lei nº 14.133, de 2021 determina a realização de pesquisa de preço no seguinte sentido:

(...)

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade

com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.17. No caso de contratação de curso por inexigibilidade de licitação, não se exige a coleta de preços entre vários possíveis executantes, uma vez que esse critério é inviável, já que os serviços de capacitação são subjetivos, sendo que cada empresa e profissional tem o seu preço para os serviços desempenhados. A questão é saber quanto determinada empresa cobra pelos seus trabalhos, do mesmo objeto, no mercado. Essa diligência poderá ser realizada, por exemplo, através da verificação de contratos iguais ou semelhantes firmados pela empresa com outras instituições. Por conta disso, é necessário que determinado órgão interessado comprove a consulta referida, em conformidade com a jurisprudência sobre o tema. Nesse sentido, veja-se o posicionamento do TCU:

> *" No caso específico do treinamento de Servidores, acreditamos que o contratante deva certificar-se de que o preço seja compatível com o de outros contratos firmados no âmbito do próprio Órgão e da Administração em Geral, permitida a graduação em função da excelência do notório especialista contratado (TCU- Decisão nº 439, de 1998)."*

2.17. A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação pode ser aferida por meio da proposta apresentada com o preço a ser praticado pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, Orientação Normativa AGU nº 17, de 2009. De acordo com a proposta técnica em anexo e publicação no site oficial da empresa (https://www.licitacaoecontrato.com.br/gestao-e-fiscalizacao-e-planilha-de-custos-condicao-), o valor cobrado para cada inscrição é de R$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais). A empresa demonstra assim, sua especial publicidade e veracidade, uma vez que é o mesmo cobrado a todos os participantes, conforme ilustrado abaixo:

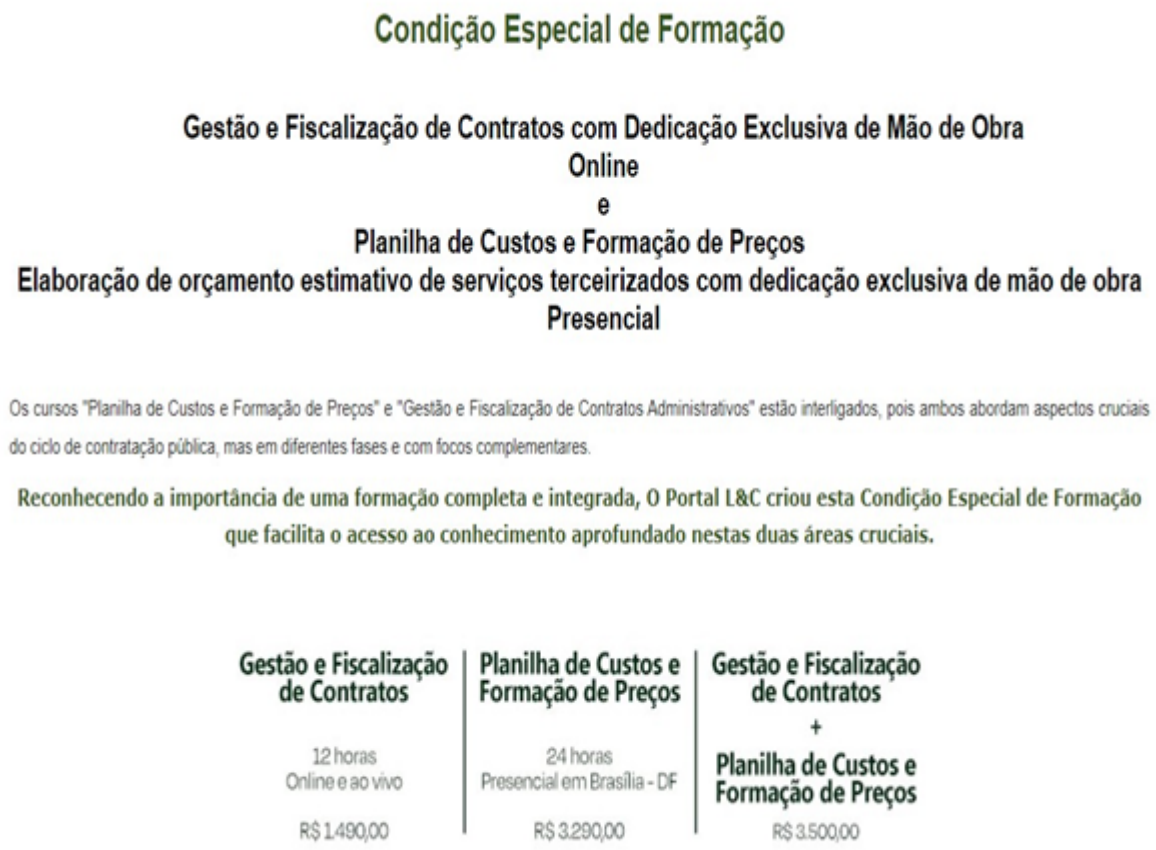

2.19. Conforme destacado pela empresa, o valor individual do curso para a inscrição é de R$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais), conforme proposta anexa, demonstrando assim sua publicidade e veracidade.

2.20. Para sustentação da notoriedade e exclusividade da empresa, foram encaminhados os atestados de capacidade técnica, demonstrando mais uma vez, sua notória especialização conforme documentos anexo aos autos.

2.21. Sendo assim, com as informações apresentadas ficou demonstrado que, uma vez preenchidos os requisitos acima, não há possibilidade de contratação do evento com as mesmas características em Escolas de Governo - vide Catálogo de cursos (https://www.escolavirtual.gov.br/catalogo), sendo possível à Administração realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de inexigibilidade de licitação, eis que os profissionais ou empresas são incomparáveis, inviabilizando a competição.

3. Descrição da solução

3.1. A contratação do curso ″Gestão e Fiscalização + Planilha de Custos″, visa a necessidade do órgão em capacitar o Núcleo de Pregão (NUPREG), deste Ministério.

3.2. O evento será realizado pela empresa Portal L&C Cursos e Capacitação Ltda., inscrita sob o CNPJ: 38.056.454/0001-57, situada no endereço SQS 308 BLOCO G - ASA SUL - BRASILIA - DF CEP: 70355-070. O valor individual é de R$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais), conforme proposta anexa ao processo.

3.3. Os critérios que definiram a escolha dessa empresa foram:

3.3.1. Em razão de se tratar de uma instituição que goza de grande reconhecimento e prestígio, composto por um corpo docente de renomados profissionais, configurando-se em notórios especialistas com larga experiência técnica;

3.3.2. Ainda, por se verificar que o conteúdo programático disponibilizado na ementa do curso possui grande conformidade com as demandas do trabalho executado pelo servidor que solicitou a capacitação; e

3.3.3. Em razão do alto gabarito do instrutor que ira ministrar o curso, conforme resumo do currículo:

João Luiz Domingues - Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União (CGU). Especialista em Orçamento Público pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC) e em Gestão Pública pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap). Atualização em Licitações e Contratos pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG). Professor da Enap nas áreas de gestão e fiscalização de contratos, termo de referência e edital. Instrutor e conferencista em diversos eventos de contratação pública. Professor de Licitação e Contrato no curso de Pós-graduação do Instituto Goiano de Direito (IGD). Criador e fundador do Portal L&C (http://www.licitacaoecontrato.com.br/).

3.4. O curso será ministrado com as seguintes especificações, contempladas na proposta anexa ao processo, conforme a seguir:

Evento de Capacitação	″Gestão e Fiscalização + Planilha de Custos″
Período previsto	Online no período de 16 e 18 de setembro de 2024 e Presencial em Brasília–DF no período de 25 a 27 de setembro de 2024
Horário	Online - 08:30 às 12:30 e Presencial - 08:30 às 12:30 | 14:00 às 18:00
Carga Horária	Online 12 (doze) horas - Presencial 24 (vinte e quatro) horas
Objetivo	• Gestão e Fiscalização - Capacitar agentes públicos no desenvolvimento de habilidades e competências necessárias para o eficaz acompanhamento de contratos de prestação de serviços terceirizados com dedicação de mão de obra. • Planilha de Custos - Capacitar servidores públicos que atuam na elaboração do orçamento estimativo, a partir da apresentação de metodologias de precificação aplicáveis a serviços terceirizados com DEMO, Possibilitar análise segura de propostas apresentadas na fase de seleção do fornecedor, especialmente quanto à adequabilidade e à exequibilidade dos preços ofertados, e Apresentar orientações visando a regular execução contratual.

Público Alvo	• Gestão e Fiscalização -Servidores de órgãos e entidades federais, estaduais e municipais que exercem atividades no acompanhamento da execução contratual de serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, a partir da realização da fiscalização técnica, administrativa e setorial. • Planilha de Custos - Servidores de áreas requisitantes e responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e termo de referência; membros de comissão de licitação; pregoeiros; equipe de apoio; consultores; advogados; assessores jurídicos; responsáveis pelo setor de contratações; profissionais que atuam nos departamentos de controle interno e externo dos órgãos; gestores e fiscais de contratos; e profissionais do setor privado que atuem nesse segmento e demais interessados no tema.
	Gestão e Fiscalização Módulo I – 6h a) Aspectos Gerais (2h) 1. Agentes envolvidos na fiscalização e na gestão dos contratos: 1.1. Diferenciação entre gestão e fiscalização 1.2. Princípio da segregação de funções 1.3. Importância da manualização: 1.3.1. Atribuições 1.3.2. Competências 1.3.3. Responsabilidades 2. Exemplos de manuais de fiscalização contratual 3. Momento de indicação do preposto 4. Possibilidade de contratação de terceiros 5. Gestão de riscos como orientador da fiscalização contratual 6. Auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração 7. Tipos de responsabilidade: 7.1. Responsabilidade solidária 7.2. Responsabilidade subsidiária b) Aspectos Específicos (4h) 1. Principais aspectos a serem observados durante a fiscalização contratual de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra 2. A importância e os limites da planilha de custos no acompanhamento da execução contratual 3. Critérios para recebimentos provisório e definitivo 4. Responsável pelo ateste da nota fiscal 5. Tipos de fiscalização contratual: 5.1. Fiscalização técnica 5.2. Fiscalização administrativa 5.3. Fiscalização setorial 5.4. Fiscalização pelo público usuário 6. Fiscalização centralizada X Fiscalização descentralizada 7. Diretrizes para fiscalização: 7.1. Inicial 7.2. Diária 7.3. Mensal 7.4. Procedimental 7.5. Amostragem 7.6. Término contratual

8. Utilização de conta vinculada ou pagamento pelo fato gerador

9. Cálculo das verbas rescisórias

10. Proposta homologada com indício de inexequibilidade

11. Contratação de empresa com histórico de inadimplência

Módulo II – 6h
a) Fiscalização de contratos de serviços terceirizados (6h)

1. Metodologia de fiscalização contratual

2. Procedimentos de fiscalização contratual

3. Fiscalização com base em gestão de riscos

4. O registro das ocorrências

5. Ocorrências durante a execução contratual:
5.1. Empresa atrasa a entrega da garantia contratual
5.2. Atraso no fornecimento de uniformes
5.3. Falha na entrega de materiais e equipamentos
5.4. Ausência de substituição de empregado faltoso (obrigatória)
5.5. Empresa deixa de pagar ou atrasa o pagamento de alguma verba trabalhista
5.6. Empresa solicita à administração que efetue o pagamento direto aos empregados

6. Abertura de processo apuratório:
6.1. Aplicação de multa:
6.1.1. Glosa contratual X Execução de garantia

7. Hipóteses de glosa à empresa:
7.1. Ausência de substituição de empregado faltoso (sem obrigatoriedade)
7.2. Ausência de substituição de empregado em férias

8. Recebimento provisório – fiscal do contrato

9. Recebimento definitivo – gestor do contrato

10. Ateste – gestor do contrato ou terceira pessoa

11. Responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato

12. Cautelas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pelo contratado decorrentes de serviços contínuos do DEMO

13. Aplicação de Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

14. Pagamento:
14.1. Instrução processual
14.2. Retenções tributárias:
14.2.1. Empresa optante pelo lucro presumido ou lucro real
14.2.2. Empresa optantes pelo Simples Nacional
14.2.2.1. Retenção da contribuição previdenciária
14.2.2.2. Consequências da ausência de retenção da contribuição previdenciária
14.2.3. Empresa optante pela desoneração da folha de pagamentos
14.3. Retenção em conta vinculada
14.4. Pagamento pelo fato gerador
14.5. Aplicação de glosa ou multa
14.6. Procedimentos quando a empresa apresentar certidão vencida
14.7. (Im)possibilidade de retenção de pagamento
14.8. Ordem cronológica de pagamento

Conteúdo Programático	15. Itens amortizados durante a execução contratual: 15.1. Aviso Prévio Trabalhado (APT) 15.2. Aviso Prévio Indenizado (API) 15.3. Férias 16. *Cases* **Planilha de Custos** **Módulo 1** **1. Introdução:** 1.1. Principais dúvidas 1.2. Objetivos do processo licitatório 1.3. Metodologias de elaboração do orçamento estimativo 1.4. Apresentação de resultados de contratações de serviços com DEMO 2. Reforma trabalhista: 2.1. Principais alterações 2.2. Os impactos na elaboração do orçamento estimativo 2.3. Os impactos da execução contratual 3. Categoria preponderante 4. Planejamento da contratação: 4.1. Aspectos relevantes da contratação de apoio administrativo 4.2. Aspectos relevantes da contratação de vigilância patrimonial 4.3. Elementos relevantes da contratação de prestação de serviços de limpeza 5. Estrutura da planilha de custos: 5.1. Importância da definição 5.2. Modelos de PCFP 5.3. Estrutura da PCFP 6. Aspectos Relevantes da CCT, ACT e DCT 6.1. Instrumento coletivo utilizado na elaboração do orçamento estimativo 6.2. Registro da CCT e ACT 6.3. Aplicação do DCT 6.4. CCT ou ACT utilizado pela empresa na elaboração da proposta de preços 6.5. Divergências entre CCT e ACT **Módulo 2** **7. Metodologia de cálculo** 7.1. Módulo 1: • Piso salarial • Adicional de periculosidade • Adicional de insalubridade • Adicional noturno • Horas extraordinárias • Realização de exercício 7.2. Módulo 2 – Submódulo 2.1: • Décimo terceiro salário • Férias e adicional de férias

- Base de cálculo
- Percentual de férias:
- Conta Vinculada
- Pagamento pelo Fato Gerador

7.3. Módulo 2 – Submódulo 2.2

- Composição
- Percentuais
- Base de cálculo
- Empresa desonerada
- Empresa Optante pelo Simples Nacional

7.4. Módulo 2 – Submódulo 2.3

- Composição
- Valores da CCT
- Obrigatoriedade da despesa X Vedação de custeio
- Realização de exercício

7.5. Módulo 3:

- Composição
- Percentual
- Base de cálculo
- Apresentação de cases
- Realização de exercício

7.6. Módulo 4 – Submódulo 4.1:

- Composição
- Percentual
- Base de cálculo
- Apresentação de cases

7.7. Módulo 4 – Submódulo 4.2:

- Composição
- Tipos de intervalo intrajornada
- Base de cálculo
- Apresentação de cases
- Realização de exercício

7.8. Módulo 5:

	• Composição • Pesquisa de preços • Análise crítica de valores • Depreciação • Apresentação de cases • Realização de exercício 7.9. Módulo 6 • Composição • Metodologia de cálculo • Regime tributário • Percentuais • Apresentação de cases • Realização de exercício **Módulo 3** **8. Realização de oficina:** • Realização de exercício voltado para elaboração de orçamento estimativo para os serviços de limpeza e conservação, com disponibilização das documentações necessárias à realização das atividades • Metodologia utilizada durante a oficina: autopreenchimento • Referência adotada do local da prestação de serviços: Brasília
Modalidade	Híbrido sendo Online na Plataforma ZoomPresencial - Presencial no Setor de Autarquias Sul Q. 4 Bloco A Edifício Victória Office Tower, 602 - Asa Sul, Brasília - DF, 70070-938

3.6. O treinamento destina-se aos participantes relacionados abaixo:

Nome	CPF	SETOR
CT Fabrício da Silva Leite	***.916.442-**	SEORI/DEADI/GEOFI/COLIC /NUPREG
SO Allan Castelo Suisso da Silva	***.480.507-**	
1º Ten Fabiana Águeda Leite Amaral	***.420.716-**	

3.7. Ressalta-se que por força da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as informações dos servidores não poderão, em nenhuma hipótese e sob nenhuma circunstância, ser alterados, tratados, transmitidos, repassados, disponibilizados, cedidos, vendidos, emprestados, divulgados e/ou de qualquer outra forma levados a conhecimento de terceiros.

4. Requisitos da contratação

4.1. A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST, e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo TCU (Certidões Administração Pública Federal, disponível em: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/). Deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados e emitir aos servidores participantes, no final do evento, o certificado de realização do curso, com carga horária, período de realização e conteúdo programático.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista o critério de notória especialização da empresa e do instrutor, que justificam a contratação direta.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 20

21, já que não há riscos potenciais que exijam tal garantia.

4.4. Os certificados de participação serão entregues aos participantes do evento pela empresa Contratada. Para receber o certificado de conclusão, os participantes deverão estar presente em, no mínimo, 75% do treinamento.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O treinamento "**Gestão e Fiscalização + Planilha de Custos**" acontecerá na modalidade Híbrida sendo Online na Plataforma Zoom e Presencial no Setor de Autarquias Sul Q. 4 Bloco A Edifício Victória Office Tower, 602 - Asa Sul, Brasília - DF, 70070-938

5.1.2. O evento possui carga horária total de 36h, a ser realizado online no período de 16 e 18 de setembro de 2024 e presencial em Brasília–DF no período de 25 a 27 de setembro de 2024.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.5. O agente de fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ação de capacitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º e art. 117 da Lei nº 14.133 /2021).

6.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e à contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.13. Após a emissão da Nota de Empenho pelo Setor responsável, a Coordenação de Contratos e Atos Congêneres desta Pasta encaminhará ao contratado, para garantir a participação do militar na ação de capacitação, na data determinada para sua realização.

6.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negava de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.16. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024 e inicia-se com a assinatura do Termo Substitutivo de Contrato, sendo este improrrogável, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021**.**

6.17. As obrigações recíprocas, decorrentes da presente contratação, correspondem ao estabelecido neste Termo de Referência, na proposta comercial da contratada e ainda no disposto na Lei 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.

7. Critérios de medição e pagamento

Critérios de medição

7.1. Os resultados serão averiguados mediante:

7.1.1 Análise das fichas de avaliações a serem preenchidas pelos participantes; e

7.1.2. Atuação dos participantes em seus respectivos ambientes de trabalho.

7.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, casos e constate que a Contratada:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados;

7.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de referência;

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº14.133, de 2021.

7.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período de prestação dos serviços;

7.6.5. o valor a pagar;

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

7.6.7. dados bancários da contratada.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.8.1. não produziu os resultados acordados;

7.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº. 5/2017, quando couber.

Prazo de pagamento

7. 13. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal /Fatura, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, uma vez que os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n°14.133, de 2021.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 não sofrerá a

retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Após o levantamento de mercado, com base na necessidade administrativa da unidade, concluiu-se pela escolha da capacitação oferecida pela empresa Portal L&C Cursos e Capacitação Ltda., inscrita sob o CNPJ: CNPJ: 38.056.454/0001-57, com sede no endereço SQS 308, Bloco G, Apt. 201, Asa Sul, Brasília – DF.

8.3. Os responsáveis pela ministração do treinamento possuem notória especialização no assunto, conforme especificado na proposta comercial, no site da referida empresa e nos currículos dos instrutores.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa : inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no individual de responsabilidade limitada - EIRELI** Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.4.3. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.9. Quanto à necessidade de se cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF, a contratada deverá apresentar a declaração onde atesta não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezesseis anos, de acordo com o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto 4.358, de 5 de setembro de 2002.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.5.Comete infração administrativa nos termos do art.155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2001, a CONTRATADA que:

8.5.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.5.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.5.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.5.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.5.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.5.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.5.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.5.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.5.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.6.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.6.2 Multa de: 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.6.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.6.4. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.6.5. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.6.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar no âmbito do CENSIPAM e com todas as unidades abarcadas pelo MINISTÉRIO DA DEFESA (MD), pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

8.9. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 8.13 adiante, mencionados deste Termo de referência.

8.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.11. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 156, da Lei nº14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

8.11.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.11.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.11.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.14. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.18. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.19. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.20. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.21. Responsabilizar-se pelo pagamento dos facilitadores e o fornecimento de material didático impresso e de apoio para o aluno;
8.22. Responsabilizar-se pela estrutura física e equipamentos necessários para realização do curso;
8.23. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
8.24. Fornecer os certificados aos participantes que obtiverem 75% de frequência no curso;
8.25. Zelar pela perfeita execução do serviço, objeto do Projeto Básico;
8.26. Realizar o treinamento com a máxima qualidade, primando pela pontualidade do instrutor, boa didática, apresentação de aulas dinâmicas e participativas;
8.27. Comunicar com 7 (sete) dias de antecedência do início do curso, o cancelamento ou adiamento do curso; e
8.28. Manter durante a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.29. Responsabiliza-se pelas inscrições dos participantes.

8.30. Exercer a fiscalização do serviço.

8.31. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.32. Encaminhar a nota de empenho a Contratada, quando essa for emitida.

8.33. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 10.500,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme proposta anexa aos autos.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. As despesas para atender a demanda estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

I. Gestão/Unidade: 52101 - Ministério da Defesa.

II. Programa de Trabalho do MD: 05.122.2108.2000.0001 – Administração da Unidade.

III. Programa de Trabalho Reduzido - PTRES: 168597.

IV. Natureza de Despesa - ND: 33.90.39. -- (serviços).

V. Valor estimado da contratação: R$ 11.000,00 (conforme informado no PCA).

11. Dados Bancários

A empresa encaminhou os dados bancários para a realização do pagamento, conforme a seguir:

Banco Inter (Código 077)

• Agência: 0001

• Conta: 7561389-1

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MAGDA ROSELAINE DE VARGAS LISBOA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 05/09/2024 às 12:06:11.

MARCIA REGINA DE SOUZA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 05/09/2024 às 15:14:43.

THIAGO GIORDANO DE OLIVEIRA PEREIRA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 05/09/2024 às 12:32:18.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Min Defesa.zip (1.2 MB)